



**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO
DO CURSO DE ENFERMAGEM DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

REGULAMENTO ELABORADO PELAS DOCENTES

Prof^a. Dr^a. Cácia Régia de Paula

Prof^a. Dr^a. Yolanda Rufina Condorimay Tacsí

Prof^a. Dr^a. Karynne Borges Cabral

Prof^a. Dr^a. Cristiane José Borges

JATAÍ-GO

2024



ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Prof. Christiano Peres Coelho

Reitor

Profa. Alana Flávia Romani

Vice-Reitora

Profa. Sandra Aparecida Benite

Pró-Reitora de Graduação

Profa. Maria José Rodrigues

Pró-Reitor de Pós-Graduação

Profa. Núbia de Souza Lobato

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação Tecnológica

Profa. Erin Caperuto de Almeida

Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Esporte

Prof. Marcos Wagner de Souza Ribeiro

Pró-Reitor de Administração e Finanças

Profa. Grazielle Alves Amaral

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Profa. Eva Aparecida de Oliveira

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Prof. Danival Vieira de Freitas

Pró-Reitor de Planejamento



INSTITUTO DE CIÊNCIA DA SAÚDE

Prof. Dr. Wagner Gouvêa dos Santos
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde

Profa. Dra. Franciane Barbieri Fioro
Vice-Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

CURSO DE ENFERMAGEM

Profa. Dra. Reila Campos Guimarães de Araújo
Coordenadora do Curso

Profa. Dra. Lucila Pessuti Ferri
Vice - Coordenadora do Curso

Profa. Dra. Cácia Régia de Paula
Coordenadora de Estágios

Profa. Dra. Marlene Andrade Martins
Vice - Coordenadora de Estágios

Profa. Dra. Livia Cristina de Resende Izidoro
Coordenadora dos Laboratórios de Enfermagem

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO

Profa. Dra. Karynne Borges Cabral
Presidente

Membros

Profa. Dra. Cácia Régia de Paula

Profa. Dra. Elaine Miguel Delvivo Farão

Profa. Dra. Letícia Palota Eid

Profa. Dra. Livia Cristina de Resende Izidoro



Profa. Dra. Marlene Andrade Martins

Profa. Dra. Reila Campos Guimarães de Araújo

Profa. Dra. Valquíria Coelho Pina Paulino

Profa. Dra. Yolanda Rufina Condorimay Tacs

COLEGIADO DO CURSO

Profa. Msa. Ana Cláudia Souza Pereira

Profa. Dra. Berendina Bouwman

Profa. Dra. Cácia Régia de Paula

Profa. Dra. Cristiane José Borges

Prof. Dr. Diego Vieira de Mattos

Profa. Dra. Elaine Miguel Delvivo Farão

Profa. Dra. Giulena Rosa Leite

Profa. Msa. Hellen Cristina Sthal

Profa. Msa. Juliana Burgo Godoi Alves

Profa. Dra. Karynne Borges Cabral

Profa. Dra. Lucila Pessuti Ferri

Profa. Dra. Letícia Palota Eid

Profa. Dra. Lívia Cristina de Resende Izidoro

Profa. Dra. Ludmila Grego Maia

Profa. Dra. Marlene Andrade Martins

Profa. Dra. Marise Ramos de Souza



Profa. Dra. Valquíria Coelho Pina Paulino

Profa. Dra. Yolanda Rufina Condorimay Tacs

PROFESSORES DE ESTÁGIO

Prof^a. Dr^a. Berendina Elsiná Bowman

Prof^a. Dr^a. Cácia Régia de Paula

Prof^a. Dr^a. Cristiane José Borges

Prof^a. Dr^a. Giulena Rosa Leite

Prof^a. Dr^a. Juliana Burgo Godoi Alves

Prof^a. Dr^a. Karynne Borges Cabral

Prof^a. Dr^a. Leticia Palota Eid

Prof^a. Dr^a. Livia Cristina de Resende Izidoro

Prof^a. Dr^a. Lucila Pessuti Ferri

Prof^a. Dr^a. Ludmila Grego Maia

Prof^a. Dr^a. Marlene Andrade Martins

Prof^a. Dr^a. Yolanda Rufina Condorimay Tacs

REVISÃO TÉCNICA

Membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Enfermagem da UFJ

Profa. Dra. Cácia Régia de Paula; Profa. Dra. Elaine Miguel Delvivo Farão; Profa. Dra. Karynne Borges Cabral; Profa. Dra. Leticia Palota Eid; Profa. Dra. Livia Cristina de Resende Izidoro; Profa. Dra. Marlene Andrade Martins; Profa. Dra. Reila Campos Guimarães de Araújo; Profa. Dra. Valquíria Coelho Pina Paulino e Profa. Dra. Yolanda Rufina Condorimay Tacs.

SUMÁRIO

| | Pág. |
|---|-------------|
| Capítulo I – Do Conceito, Finalidade e Objetivos _____ | 08 |
| Capítulo II – Das Modalidades _____ | 09 |
| Capítulo III – Do Pré-Requisito _____ | 10 |
| Capítulo IV – Da Vacinação _____ | 11 |
| Capítulo V – Da Duração e Carga Horária _____ | 11 |
| Capítulo VI – Da Estrutura Organizacional _____ | 12 |
| Capítulo VII – Das Competências _____ | 12 |
| Capítulo VIII – Dos Direitos e Deveres do Estagiário _____ | 18 |
| Capítulo IX – Das Áreas, Campos e Condições _____ | 21 |
| Capítulo X – Dos Regulamentos e Normas _____ | 22 |
| Capítulo XI – Da Formalização _____ | 23 |
| Capítulo XII – Do Desenvolvimento _____ | 23 |
| Capítulo XIII – Da Frequência _____ | 24 |
| Capítulo XIV – Da Conclusão e Avaliação _____ | 25 |
| Capítulo XV – Dos Impedimentos e Sanções Disciplinares _____ | 26 |
| Capítulo XVI – Do Interrompimento ou Mudança de Local _____ | 26 |
| Capítulo XVII – Das Disposições Gerais _____ | 27 |

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. O Estágio Curricular Obrigatório se constitui como parte da formação acadêmica e capacitação profissional que foram assimilados pela articulação dos conhecimentos e experiências adquiridas ao longo do curso.

Art. 2º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Enfermagem da Universidade Federal de Jataí (UFJ).

Art. 3º. Os estágios objetivam:

- I.** Proporcionar aos estudantes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao desenvolvimento de sua formação técnica, cultural, científica e pedagógica, tendo em conta o exercício da profissão e da cidadania.
- II.** Consolidar, por meio de orientações individualizadas, o aprendizado e aperfeiçoamento de atividades da prática clínica e científica adequadas à prática profissional do enfermeiro generalista nos serviços de saúde públicos e privados.

Parágrafo único. Conforme Norma Regulamentadora (NR) 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

- III.** Desenvolver a interdisciplinaridade entre os diferentes profissionais de saúde e consciência ética no decorrer do período do estágio.
- IV.** Consolidar a responsabilidade social do enfermeiro sobre questões relativas à segurança do paciente, assistência à saúde e de saúde coletiva.
- V.** Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais para o gerenciamento e responsabilidade técnica de serviços de saúde.

- VI.** Obter uma compreensão acerca do funcionamento do sistema de saúde, suas políticas, estruturas e processos, bem como os desafios enfrentados no campo da saúde pública.
- VII.** Articular a tríade do ensino superior: ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 4º. O acadêmico de Enfermagem além de realizar o estágio curricular na modalidade obrigatória tem a possibilidade de estagiar na modalidade não obrigatória.

Art. 5º. O *Estágio Curricular Obrigatório (ECO)* constitui parte integrante do currículo pleno para a integralização da carga horária total exigida no Projeto Pedagógico de Curso (PPC). É desenvolvido em consonância com a legislação vigente, e depende da aprovação do aluno, para a obtenção do diploma.

Art. 6º. O *Estágio Curricular Não Obrigatório (ECNO)* é uma atividade opcional que amplia a sua formação acadêmica. Depende das preferências pessoais de cada acadêmico. E poderá ser realizado em locais ou junto a profissionais liberais, conveniados com a UFJ, os quais ofereçam serviços diretamente relacionados ao campo de atuação do Enfermeiro.

§1º. O *ECNO* poderá ocorrer via Agente de Integração.

§2º. O *ECNO* não poderá ser aproveitado como *ECO*.

§3º. Os Estágios Curriculares do Curso de Enfermagem obedecem a legislação e normas vigentes em âmbito Federal, da UFJ (<https://portalufj.jatai.ufg.br/>) e das políticas e regulamentações específicas de cada local de estágio.

§4º. As competências profissionais adquiridas por meio de vínculo formal de trabalho na área de enfermagem, consideram-se a atuação do discente como técnico de enfermagem, do estudante do curso de graduação em Enfermagem, realizado concomitantemente com o curso, poderão ser aproveitadas como carga horária de Estágio Curricular Obrigatório, nos seguintes termos:

I. O discente precisa comprovar vínculo formal de trabalho, como Técnico de enfermagem, bem como declaração do Diretor de Enfermagem (Responsável Técnico, registrado no COREN-GO) da Instituição de Saúde vinculado, com descrição detalhada de todas as atividades executadas pelo discente no contexto do trabalho.

II. A carga horária aproveitada será de no máximo 20% da carga horária total do estágio.

III. O discente só poderá realizar aproveitamento de competências para uma das disciplinas vinculadas ao Estágio Supervisionado, ou seja, o discente deverá optar pelo aproveitamento da carga horária na disciplina de “Estágio Supervisionado I ou Estágio Supervisionado II”, não sendo permitido o aproveitamento em ambas as disciplinas.

IV. A solicitação de Aproveitamento de Competências deverá ser realizada formalmente, via Processo SEI (ou outro sistema que vier a substituí-lo).

V. O processo de Aproveitamento de Competências deverá ser analisado pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso e pelo Coordenador de Estágio e poderá ou não ser deferido, em sua totalidade ou parcialidade.

§5º. Tempo de trabalho e/ou vínculo do discente, anterior ao início do curso de Graduação em Enfermagem, não poderão ser contabilizados, para fins de aproveitamento de competências.

§6º. Os casos não especificados neste documento, deverão ser regulados por normas complementares de Aproveitamento de Competências e pelo Regulamento de Estágio do Curso.

CAPÍTULO III

DO PRÉ-REQUISITO

Art. 7º. Para iniciar o *ECO* o discente deverá, obrigatoriamente, ter sido aprovado por nota e frequência em todas as disciplinas curriculares do 1º ao 8º semestres, além de ter integralizado a carga horária das disciplinas de núcleos livres e optativas, bem como as atividades complementares e de extensão curricularizáveis. Portanto, o discente deverá ter integralizado 80% da carga horária total do curso.

§1º. A única disciplina que poderá ser cursada juntamente com os componentes de *ECO*, será Trabalho de Conclusão de Curso II e / ou Seminários de Pesquisa II (conforme o PPC vigente no

ingresso do aluno), desde que a carga horária de estágio respeite o limite máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 8º. Para realizar o *ECNO* o discente deverá estar devidamente matriculado no curso de graduação em enfermagem da UFJ no 6º período, como aluno regular; com frequência satisfatória no curso; não estar em período de tratamento excepcional e concluído com êxito (sem reprovação), todas as disciplinas / componentes curriculares do curso, até o 5º período. Também estará condicionada à celebração de convênio entre a UFJ e a instituição e / ou profissional que irá receber o discente e formalização de Termo de Compromisso e Plano de Atividades, ou documentos que o vierem a substituí-los, e em conformidade com as normas regulamentares da Universidade Federal de Jataí e do país.

Parágrafo Único. Os *ECNO* serão supervisionados pelos professores de estágio, conforme distribuição de carga horária pela coordenação de estágio.

Art. 9º. As exigências quanto à vacinação são as mesmas tanto para *ECO* quanto para o *ECNO*.

CAPÍTULO IV **DA VACINAÇÃO**

Art. 10º. Conforme PORTARIA Nº 597/GM de 8 de abril de 2004, Art. 5º, inciso 2º: “*Para efeito de matrícula em creches, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e universidade o comprovante de vacinação deverá ser obrigatório, atualizado de acordo com o calendário e faixa etária estabelecidos*”.

Art. 11º. Conforme Norma Regulamentadora (NR) 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde a vacinação deve obedecer às recomendações do Ministério da Saúde.

§1º. O aluno é responsável por manter a Carteira Nacional de Vacinação atualizada.

§2º. O aluno deverá enviar para o e-mail da coordenação de estágios do curso (estagio.enfermagem@ufj.edu.br) a última atualização da Carteira Nacional de Vacinação conforme Plano Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde vigente à época do pleito do estágio.

§3º. O calendário de vacinação para profissionais de saúde pode variar de acordo com a região geográfica, política de saúde pública municipal ou requisitos de áreas de atuação específicas, devendo o aluno atentar-se a estas exigências.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 12º. O *ECO* está organizado em dois componentes curriculares, conforme sugestão de fluxo da matriz curricular. Compreende 20% da carga horária total do curso e é ofertado em dois componentes curriculares, os quais obrigatoriamente o aluno deverá realizar o estágio obrigatório na área de saúde coletiva no Estágio Supervisionado I (9º período) e Estágio Supervisionado II em unidade / área hospitalar (10º período), condição para que o graduado pleiteie esta habilitação junto ao Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 13º. Cada Termo de Compromisso de Estágio Curricular em quaisquer das modalidades escolhidas, deverá conter a vigência do estágio. Sendo que a duração máxima do estágio, na Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

Art. 14º. Os horários estipulados para início e término dos Estágios Supervisionados deverão ser cumpridos rigorosamente e integralmente para fins de integralização e colação de grau.

Art. 15º. As horas de Estágios Curriculares devem ser consideradas de 60 (sessenta) minutos.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16º. A organização do estágio curricular é de responsabilidade da UFJ e envolve as seguintes instâncias:

- I. Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), por meio da Coordenação Geral de Estágios;
- II. Coordenação de estágios do Curso de Enfermagem;
- III. Professor (a) orientador (a) de estágio;
- IV. Supervisor (a) / Preceptor (a) do local de estágio;
- V. Estagiário (a).

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17º. O (A) coordenador (a) e o vice coordenador (a) de estágio do curso de enfermagem, deverá ser obrigatoriamente Enfermeiro e estar devidamente registrado no Conselho Profissional de Enfermagem.

§1º. O Coordenador e vice coordenador de Estágio terá um mandato de dois anos, com direito a recondução por igual período.

§ 2º. Caberá ao coordenador de curso de graduação em enfermagem, com aprovação do colegiado do curso indicar e / ou designar o Coordenador (a) e Vice Coordenador (a) de Estágio.

§2º. Se o previsto no parágrafo 1 não for atendido, caberá ao Conselho Diretor do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) a designação de um Coordenador e de um Vice Coordenador de estágio para o curso.

§3º. O Vice Coordenador (a) de estágio auxiliará o coordenador de estágio em suas atribuições e o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§4º. Na ausência do Vice-Coordenador (a) de Estágio, todas as atribuições poderão ser desempenhadas pelo coordenador e / ou vice coordenador do Curso de Enfermagem ou ainda pelo diretor e / ou vice diretor do ICS, inclusive a assinatura do Termo de Compromisso do estagiário junto a unidade de saúde receptora.

§5º. Um (a) mesmo docente poderá assumir as funções de coordenador (a) e vice coordenador (a) de estágio e de professor (a) orientador (a) de estágio.

Art. 18º. São atribuições do Coordenador e vice coordenador de estágio:

- I. Articular a elaboração de regulamento que atenda à especificidade do curso de Enfermagem para o desenvolvimento do estágio;
- II. Coordenar e acompanhar os estágios curriculares;
- III. Buscar, articular, avaliar e definir os locais de estágio;
- IV. Preparar a documentação de estágio, discutir diretamente com as instituições de saúde e solicitar a assinatura de convênios;
- V. Apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- VI. Fomentar o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- VII. Manter documentos relativos aos estágios, baseado na legislação vigente, atualizados e arquivados de modo digital no respectivo curso, por período não inferior a cinco anos e apresentá-las, sempre que necessário;
- VIII. Manter atualizada a lista de estagiários com respectivos campos de estágio;
- IX. Definir e indicar os professores orientadores para cada estagiário, observando a área de estágio do discente e a competência técnica do docente indicado;
- X. Assinar o termo de compromisso do estudante junto a instituições concedentes do campo de estágio.

Parágrafo Único. Na ausência do coordenador e vice coordenador de estágio do curso de enfermagem, a assinatura do termo de estágio é responsabilidade do coordenador e / ou vice coordenador do curso. E em última instância do Diretor e / ou Vice Diretor do Instituto de Ciências da Saúde ao qual o curso de graduação em enfermagem está vinculado.

- XI. Manter a coordenação do Curso de Enfermagem permanentemente informada do andamento das atividades do estágio;
- XII. Realizar o dimensionamento do número de estagiários e campos de estágio disponibilizados pelas instituições concedentes;
- XIII. Orientar docentes, discentes e preceptores quanto assinaturas e documentos necessários para formalização do estágio supervisionado;

- XIV.** Acompanhar e dar suporte aos professores coordenadores das áreas de estágio atenção básica e hospitalar quanto ao planejamento e estruturação do estágio curricular;
- XV.** Conferir a execução da carga horária de estágio por meio do preenchimento da ficha de frequência pelo aluno;
- XVI.** Preencher e assinar o ateste em caso de estágio coletivo.

Art. 18º. Professor – Coordenador de disciplina, enfermeiro devidamente registrado no Conselho Profissional de Enfermagem, é aquele que acompanhará todo o desenvolvimento do estágio, tendo como atribuições:

- I.** Promover atividade de acolhimento e integração discentes, docentes e preceptores;
- II.** Acompanhar e dar suporte aos professores orientadores de estágio por área específica, atenção básica e hospitalar, quanto ao planejamento e estruturação do estágio curricular;
- III.** Acompanhar e orientar todo o processo de desenvolvimento das atividades do estágio supervisionado obrigatório;
- IV.** Construir o plano de ensino e propostas para avaliação de desempenho, com colaboração do professor orientador, garantindo a compatibilidade entre as atividades a serem realizadas em campo de estágio e o projeto pedagógico de curso;
- V.** Submeter o plano de ensino do estágio curricular obrigatório a apreciação e aprovação do Núcleo Docente Estruturante do Curso, conforme normas institucionais;
- VI.** Assinar os documentos relativos ao desenvolvimento do estágio.

Art. 20º. O Professor Orientador de Estágio, enfermeiro devidamente registrado no Conselho Profissional de Enfermagem, é aquele que acompanhará efetivamente todo o desenvolvimento do estágio, tendo como atribuições:

- I.** Auxiliar o estudante na escolha dos locais de estágio, em conjunto com o coordenador de estágio;

- II.** Colaborar na construção do plano de ensino e nas propostas para avaliação de desempenho discente; planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de estágio, juntamente com o estagiário e o supervisor, preceptor ou profissional colaborador do local do estágio;
- III.** Estabelecer contato contínuo com a preceptoria dos locais que irá acompanhar o estágio supervisionado obrigatório;
- IV.** Realizar supervisão presencial, semanalmente, aos estagiários sob o seu acompanhamento;
- V.** Orientar o estagiário sobre o regimento, plano de ensino, manual de orientações do estágio supervisionado e preenchimento dos documentos / relatórios, bem como apresentá-lo no campo de estágio;
- VI.** Supervisionar e orientar o discente em todas as atividades e procedimentos de enfermagem;
- VII.** Avaliar o desempenho dos estudantes conforme os critérios de avaliação estabelecidos no plano de ensino;
- VIII.** Controlar entrega e analisar as atividades avaliativas propostas no plano de ensino;
- IX.** Verificar, continuamente, as instalações dos campos de estágio e atuação do enfermeiro preceptor, com vistas na aprendizagem discente;
- X.** Conhecer e orientar o discente quanto aos riscos biológicos e os procedimentos adotados pelas unidades concedentes, bem como acompanhar o discente em caso de acidente de trabalho durante a execução do estágio;
- XI.** Comunicar a coordenação de estágio todas as situações que necessitem de intervenções;
- XII.** No final de estágio, entregar à coordenação geral todos os documentos avaliativos, assinados e corrigidos, sejam eles físicos ou impressos ou em inclusões de anexos em processos eletrônicos, assim como regularizar a situação acadêmica do discente, no Sistema de Informação Administrativo Acadêmico – SIGAA.
- XIII.** Supervisionar e avaliar o desempenho dos estagiários, em conjunto com a enfermeira de campo, seguindo as normas de avaliação proposta pelo EC;
- XIV.** Discutir com o enfermeiro de campo as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- XV.** Manter a coordenação do ECO informada sobre o desenvolvimento das atividades de estágio curricular obrigatório;
- XVI.** Participar das reuniões programadas do ECO.
- XVII.** Acompanhar a execução da carga horária de estágio pelo estagiário.

XVIII. Assinar os documentos relativos ao desenvolvimento do estágio.

Parágrafo único. Um mesmo docente poderá assumir as funções de Professor e Coordenador de disciplina e de professor orientador de estágio.

Art. 21º. O supervisor ou preceptor de estágio, é o enfermeiro devidamente registrado no Conselho Profissional de Enfermagem, capacitado e com conhecimento na área do estágio, indicado pela instituição concedente do campo de estágio, cujo local de atuação é o campo concedente de estágio.

Art. 22º São competências dos supervisores do local de estágio:

- I.** Contribuir, de maneira ativa, com a formação acadêmica dos estudantes, conforme preconizado nas legislações do Sistema Único de Saúde, acompanhando os estagiários no campo do estágio;
- II.** Recepcionar o discente e docente apresentando-os para a instituição de saúde e /ou setor de estágio, bem como a toda equipe da instituição cedente do campo de estágio;
- III.** Orientar o estagiário em relação a utilização dos equipamentos, mostrando os manuais de normas/rotinas e relatórios referentes ao desenvolvimento do trabalho no campo de estágio;
- IV.** Analisar e discutir com o estagiário as atividades a serem cumpridas relacionado ao plano de trabalho proposto no plano da disciplina;
- V.** Construir possibilidades de intervenção que contribuam para a superação de dificuldades encontradas pelo estagiário;
- VI.** Acompanhar o estudante nos procedimentos / consultas de enfermagem;
- VII.** Orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades práticas assistenciais, de acordo com plano de trabalho pré-estabelecido e com infraestrutura de cada unidade de estágio;
- VIII.** Construir um processo de autoaprendizagem em um sistema de corresponsabilidade;
- IX.** Assinar as fichas de frequência dos estagiários sob sua supervisão, certificando-se de que as atividades foram realizadas;

- X.** Colaborar com o estagiário em situações práticas vivenciadas, intervindo, quando necessário, na tomada de decisões do estagiário;
- XI.** Tomar as medidas iniciais cabíveis no caso de acidente de trabalho estágio e comunicar o docente supervisor;
- XII.** Reunir com docente supervisor em todas as situações que necessitarem de intervenções em relação à conduta do discente;
- XIII.** Sugerir ao docente alternativas para sanar as dúvidas e deficiências técnicas e teóricas do estagiário;
- XIV.** Realizar a avaliação do estagiário, bem como assinar e carimbar a ficha de frequência, através dos instrumentos descritos no Manual Com Orientações Para Estágio Supervisionado Em Enfermagem I E II, disponível no site do curso de enfermagem (https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/194/o/Manual_Estagio_supervisionado_CORRIGIDO_%281%29.pdf), considerando a área de estágio;
- XV.** Participar de forma facultativa das reuniões do estágio supervisionado, sempre que possível;
- XVI.** Assinar as fichas de frequência dos estagiários sob sua supervisão, certificando-se de que as atividades foram realizadas;
- XVII.** Assinar os documentos relativos ao convênio do estágio (termo de compromisso e plano de atividade);
- XVIII.** Orientar e acompanhar a realização do cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) de todas as pessoas relativas ao estágio de cada discente conforme o manual de estágios.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 23º. São direitos do Estagiário:

- I.** Conhecer as normas, plano de ensino e o manual com orientações para estágio obrigatório supervisionado em enfermagem I e II e, entregar assinada a declaração de ciência do conteúdo dos documentos do estágio curricular;
- II.** Receber orientação para realizar suas atividades previstas no programa de estágio curricular;
- III.** Participar do planejamento do estágio e do processo de avaliação de seu desempenho;
- IV.** Expor aos coordenadores, quaisquer problemas de ordem pessoal, que dificultem ou impeçam a realização do estágio curricular, para que possam buscar soluções;
- V.** Receber orientações sobre vacinação;
- VI.** Solicitar à Coordenação de Estágios do Curso de Enfermagem, antes do início do estágio e em tempo hábil, caso não haja, a celebração de convênio entre a UFJ e a instituição em que pretende realizar o estágio não obrigatório;
- VII.** Solicitar à Coordenação de Estágios a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos.

Art. 24º. São deveres do Estagiário:

- I.** Cumprir o estágio conforme as normas previstas neste regulamento de curso e demais institucionais;
- II.** Apresentar a documentação exigida para realização do estágio;
- III.** Assinar os documentos referentes ao estágio;
- IV.** Submeter-se regularmente ao controle de frequência e avaliação estabelecidos pelas normas de Estágios;
- V.** Respeitar a hierarquia da Universidade e dos locais de estágio, obedecendo a determinações de serviços, normas locais e de biossegurança;
- VI.** Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o estágio curricular;
- VII.** Manter padrão de comportamento e de relações humanas condizentes com as atividades que serão desenvolvidas;
- VIII.** Não realizar e nem compactuar com o desvirtuamento do estágio;

- IX.** Demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas no estágio curricular;
- X.** Manter sigilo e a confidencialidade sobre pacientes, dos atos, fatos atendidos e documentação de uso exclusivo das instituições/empresas, sendo sujeito a penalidades estabelecidas nas legislações brasileira;
- XI.** Caso ocorra algum acidente, comunicar imediatamente ao Preceptor, e notificar o professor e coordenador de estágio;
- XII.** Elaborar e entregar relatório sobre seu estágio, na forma, no prazo e nos padrões estabelecidos no Plano de Ensino;
- XIII.** Manter seu esquema vacinal atualizado conforme preconização para a idade e apresentar o cartão de vacina, sempre que solicitado;
- XIV.** Proceder com conduta ética e moral da profissão, atendendo ao Código de Ética da Lei nº 7498/86 e da Lei do Exercício profissional de enfermagem e suas leis complementares e / ou atualizadas;
- XV.** Primar para um bom relacionamento interpessoal com a equipe da instituição concedente do estágio, outros estagiários e docentes;
- XVI.** Não produzir materiais iconográficos (fotos, vídeos e afins), que identifiquem os pacientes ou exponham negativamente a imagem do campo de estágio e de profissionais ligados à Instituição de Saúde e/ou Universidade Federal de Jataí;
- XVII.** Garantir a pontualidade e assiduidade, de preferência chegar com antecedência de no mínimo 15 minutos para receber o serviço de enfermagem;
- XVIII.** Manter uma boa apresentação pessoal e vestimenta em consonância com as exigências da Universidade Federal de Jataí/instituição concedente do estágio e NR 32 (equipamentos de proteção individual (EPI), utilizar os cabelos, quando grande/longo, presos; barbas aparadas, evitar uso de adereços/ adornos, fumar, consumir bebidas alcoólicas e usar drogas ilícitas);
- XIX.** Uso obrigatório de identificação, ou seja, crachá da Universidade Federal de Jataí;
- XX.** Conhecer e respeitar as normas e rotinas específicas da instituição/ setor em que está desenvolvendo o estágio supervisionado;
- XXI.** Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento do ECO e em caso de estragar, avisar, imediatamente, a preceptora;

- XXII.** Cumprir a carga horária estabelecida pelo Estágio Curricular (EC), nas duas áreas disponibilizadas, de acordo com as necessidades e possibilidades do campo de estágio;
- XXIII.** Comunicar verbalmente e justificar por escrito e/ou com atestado, com antecedência, à enfermeira preceptora e docente, a ausência nas atividades diárias;
- XXIV.** Manter aparelhos celulares desligados ou em modo silencioso, utilizar somente em casos de urgência, não sendo permitido a interrupção da assistência de enfermagem para utilizá-lo;
- XXV.** Cumprir e participar de todas as atividades programadas para o estágio supervisionado, tais como: reuniões, realização de planos de trabalho, relatório de estágio, levantamento bibliográfico e participação em atividades específicas da rede básica de saúde (campanhas de vacina, campanhas de mobilizações, atividades coletivas etc.) e da área hospitalar, quando for o caso; demonstrando iniciativa e inovações para melhoria do serviço;
- XXVI.** Participar de outras atividades correlatas que venham a enriquecer o estágio curricular, quando solicitado pelo enfermeiro do campo cedente para o estágio ou docente;
- XXVII.** Manter atualizada a folha de frequência e o diário de bordo, especificando os dias e horas de estágio, com assinatura e carimbo da enfermeira de campo responsável;
- XXVIII.** Imprimir e cumprir com o cronograma e prazos determinados para entregar os documentos avaliativos, frequências, diário de bordo e relatórios; sem rasuras e em excelentes aspectos estéticos e ortográficos;
- XXIX.** Portar os seus materiais de uso individual, em campo de estágio, como por exemplo: caneta, lápis, borracha, relógio de ponteiro, estetoscópio, caderneta para anotações, entre outros;
- XXX.** Acompanhar os horários estabelecidos pela preceptoria para o lanche e almoço sendo estes realizados em locais adequados, se for no âmbito da instituição de saúde;
- XXXI.** Recusar a oferta de qualquer tipo de gratificação pelas atividades exercidas no campo de estágio, bem como utilizar-se da condição de estagiário para conseguir benefícios próprios, como marcar consultas e exames, visitar amigos e familiares internados, entre outros;
- XXXII.** Comunicar, imediatamente, preceptor e o professor – supervisor caso haja acidente de trabalho em estágio, sendo estes caracterizados como quaisquer tipos de injúria à integridade física dos estagiários durante o período de estágio, como acidentes de trajeto e acidentes com riscos biológicos e /ou materiais perfuro cortantes;

- XXXIII.** Estar ciente que o descumprimento de quaisquer normas da Universidade e/ou da Instituição de Saúde concedente do estágio implicará no desligamento do discente, e/ou impedimento do campo de estágio;
- XXXIV.** Comunicar o professor – supervisor, sobre dúvidas, solicitações, reivindicações e situações relevantes;
- XXXV.** Respeitar a hierarquia funcional do Curso de Enfermagem, das instituições que subsidiam o estágio e as resoluções do Conselho Federal de Enfermagem.

CAPÍTULO IX

DAS ÁREAS, CAMPOS E CONDIÇÕES

Art. 25º. Consideram-se campos de estágio as instituições públicas, privadas, filantrópicas, instituições comunitárias e comunidades em que desenvolvam atividades relacionadas com o campo de atuação do enfermeiro generalista. E que possuam o profissional enfermeiro inserido na equipe de trabalho, em situação regular com o Conselho Profissional de Enfermagem, para supervisionar o estagiário e que este seja exequível à orientação.

Parágrafo Único. Profissionais liberais atuantes na área enfermagem também podem ser preceptores de estágio, desde que atendam ao critério mencionado.

Art. 26º. O estágio realizado nas dependências da UFJ ou em locais conveniados deverá ser regido por Termo de Compromisso.

Art. 27º. Não serão consideradas como *ECO* as atividades realizadas em locais não conveniados.

CAPÍTULO X

DOS REGULAMENTOS E NORMAS

Art. 28º. Os estágios curriculares do curso de Enfermagem deverão estar de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e /ou suas leis complementares e atualizadas que por ventura vier a substituí-la e ainda, seguirão as normas estabelecidas por este regulamento, pelo Regulamento Geral de Graduação (RGG) institucional e por outras resoluções da UFJ vigentes que disciplinam os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos Cursos de Bacharelado.

Art. 29º. De acordo com as referidas resoluções, deverá ser firmado Termo de Convênio entre a parte concedente do estágio e a UFJ.

Art. 30º. Nos termos da lei, o estágio curricular não cria vínculo empregatício, no entanto, o estagiário poderá receber bolsa de estágio, de acordo com a disponibilidade da mesma pela parte concedente.

Art. 31º. Para o caso de *ECO*, todos os estagiários terão cobertura de seguro contra acidentes pessoais concedido pela UFJ.

Art. 32º. Nos *ECNO*, é compulsório que o estagiário receba o pagamento de bolsa estágio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Termo de Compromisso, bem como auxílio transporte e seguro de acidentes pessoais pagos pela instituição na qual realiza o estágio. A realização de atividades deverá estar de acordo com a formação educacional, profissional e cultural do acadêmico, bem como, com as normas legais e a política de Estágio vigente em âmbito Federal e da UFJ.

Art. 33º. O *ECNO* não poderá ser aproveitado como *ECO*.

Art. 34º. O reconhecimento de *ECO* realizados fora do País estarão condicionados ao cumprimento dos pré-requisitos acadêmicos e ao atendimento das exigências definidas pela UFJ e as contidas neste Regulamento de Estágio.

Art. 35º. O Curso de Enfermagem não permitirá a equiparação das Competências Profissionais adquiridas, ressalvadas os casos previstos em legislação brasileira e ainda previstas no PPC do curso de enfermagem, vigente a época do curso do estágio supervisionado do discente.

Art. 35º. A assinatura de documentos, tanto por membros internos quanto externos, deverá ocorrer via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFJ ou sistema semelhante que o vier a substituí-lo. Em casos em que seja estritamente necessária a documentação física, as assinaturas devem ocorrer em três vias.



CAPÍTULO XI DA FORMALIZAÇÃO

Art. 36º. Conforme a Lei nº 11.788/2008, para a formalização do estágio são necessários os seguintes documentos obrigatórios:

- I.** Termo de Compromisso: é o acordo que estabelece as condições e compromissos para a realização estágio, sendo celebrado e devidamente assinado pela UFJ, parte concedente do estágio e o estagiário;
- II.** Plano de Atividades: é um documento que formaliza a proposta de trabalho a ser desenvolvida pelo estagiário. Também sendo assinado pelas três partes: Estagiário, Professor Orientador e Unidade Concedente e ou Laboratório Escola da Instituição.

Parágrafo Único. Para os casos que necessitem de participação em reuniões de Integralização no Campo de Estágio, deve-se realizar esse agendamento junto com o Professor responsável pelo plano de ensino do estágio supervisionado I e II.

CAPÍTULO XII DO DESENVOLVIMENTO

Art. 37º. O acadêmico deverá apresentar-se ao Supervisor /Preceptor do local de estágio na Instituição Concedente na data estabelecida no Termo de Compromisso e Plano de Atividades, e somente após a devida assinatura de todos os documentos necessários.

Art. 38º. O discente estagiário deverá realizar atividades propostas no Plano de Atividades de Estágio, sob supervisão Professor orientador de estágio e acompanhamento direto do Supervisor/Preceptor da Instituição Concedente de estágio.

Art. 39º. O estagiário deverá realizar atividades propostas no Plano de Ensino da disciplina, com acompanhamento do Professor Orientador de estágio através de encontros com periodicidade e horários definidos. E entregar no prazo solicitado todos os relatórios e documentos solicitados.

Art. 40°. A frequência do estagiário deverá ser documentada regularmente utilizando a Ficha de Frequência de Estágio, desde o primeiro dia de início das atividades, devendo registrar o horário de início, intervalos (se for o caso), e término do estágio de cada dia.

CAPÍTULO XIII

DA FREQUÊNCIA

Art. 41°. A frequência é critério de avaliação no âmbito do Estágio Curricular cabendo reprovação quando insuficiente, ou seja, não atingir 100% da carga horária do componente curricular de Estágio.

Art. 42°. A ausência do aluno no local de estágio sem justificativa, será considerada abandono e a reprovação do aluno será automática.

Art. 43°. O estagiário poderá ter no máximo 02 (duas) faltas justificadas e apresentadas ao (a) Supervisor (a)/Preceptor (a) do local concedente de estágio e para o Professor (a) orientador (a) de estágio.

§1°. As faltas só serão justificadas mediante apresentação de atestado médico ou comprovação da morte de parente de 1° (primeiro) grau.

§2°. Ressalta-se que apesar da apresentação da justificativa, esta não representa abono de faltas, devendo a(s) falta(s) ser(em) reposta(s) em data e horário definidos pelo Professor orientador de estágio e Supervisor/Preceptor do local concedente de estágio e mediante assinatura Termo Aditivo.

§3°. Caso ocorra extrapolação de faltas ou ausência de justificativa, o discente estagiário será penalizado em sua avaliação. E ultrapassando 10 faltas, o estagiário estará automaticamente reprovado no respectivo componente de *ECO*.

Art. 44°. A ocorrência de atrasos ou ausências de comunicados/justificativas para os mesmos deverão ser registradas pelo Supervisor/Preceptor do local concedente de estágio na respectiva Ficha de Frequência e podem levar à sua reprovação.

Art. 45°. Para participar de eventos e congressos, o estagiário deverá realizar pedido de licença por escrito ao Professor Orientador de estágio, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência,

atendidas às normas específicas vigentes. E estarão condicionadas ao parecer favorável do Coordenador de Estágios do Curso e do Supervisor/preceptor de estágio, bem como à apresentação de certificado de participação, não havendo prejuízo para a avaliação.

Art. 46º. Estará automaticamente reprovado o estagiário que não cumprir a carga horária total do respectivo componente de *ECO* até a data do encerramento das aulas do respectivo semestre letivo e/ou que não obtiver a nota mínima, ou seja, 6,0 (seis). E que não entregar todos os relatórios e documentos necessários e solicitados no ato da finalização do estágio.

CAPÍTULO XIV

DA CONCLUSÃO E AVALIAÇÃO

Art. 47º. Ao término do estágio, o estagiário deve solicitar ao preceptor o preenchimento da Declaração de Frequência e da Avaliação de Desempenho do Acadêmico (disponíveis no site do curso de enfermagem da UFJ), durante estágio supervisionado, que consiste na verificação do desempenho e atitudes do estagiário durante o desenvolvimento do estágio curricular supervisionado.

Art. 48º. O estagiário (a) também deve elaborar Relatório de Atividades de Estágio, conforme orientado no manual e estágio supervisionado I e II, recolher assinaturas e entregar ao Professor Orientador de Estágios.

Art. 49º. Os instrumentos de avaliação de cada modalidade do estágio supervisionado serão determinados no plano da disciplina, conforme perfil, habilidades e competências previstas no Plano de Ensino de cada componente de *ECO*.

Art. 50º. Será considerado aprovado na disciplina *ECO*, o acadêmico que apresentar 100% de frequência e obter média final mínima de 6,0 (seis), de acordo com o que rege o RGG vigente. Esta média será referente às notas obtidas nas atividades do *ECO*, conforme especificado no Plano de Ensino do componente.

Art. 51º. A reprovação por insuficiência de nota, frequência não documentada ou com horas abaixo da carga horária total e falta de entrega de relatório, implica na repetição integral do Estágio, no semestre letivo seguinte, mediante nova matrícula.

CAPÍTULO XV
DOS IMPEDIMENTOS E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 52º. Além das restrições do Código de Ética Profissional do Enfermeiro, é vetado ao estagiário:

- I.** Valer-se do cargo para captar clientela ou obter vantagens para si ou para outrem;
- II.** Cópia ou utilização de qualquer material, impresso ou eletrônico das Instituições concedentes sem a prévia autorização por escrito;
- III.** Fumar e ingerir bebidas alcoólicas no local de estágio;
- IV.** Produzir barulhos, risadas, e conversas em voz alta no período do estágio;

Art. 53º. São aplicáveis aos estagiários, sem prejuízo de outras mais graves, sanções disciplinares, conforme procedimentos da UFJ.

Art. 54º. O grau de penalização ficará a cargo de análise da Coordenação de Curso ouvido o Professor Orientador de Estágios, e irá progredir em caso de reincidência.

CAPÍTULO XVI
DO INTERROMPIMENTO OU MUDANÇA DE LOCAL

Art. 55º. O estágio, obrigatório ou não obrigatório, será interrompido:

Automaticamente, ao término do Termo de Compromisso;

- I.** Por abandono da rotina, pelo estagiário, do local de estágio;
- II.** Quando o estudante for excluído do quadro discente da UFJ;
- III.** Quando o estagiário tiver comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local de estágio;
- IV.** Quando o estagiário deixar de cumprir o disposto no Termo de Compromisso;
- V.** Caso o desempenho do estagiário seja considerado muito ruim a ponto de comprometer o desenvolvimento do trabalho, a Instituição poderá suspender o estágio a qualquer momento;

VI. Quando as instituições conveniadas deixarem de cumprir o disposto no Termo de Compromisso.

Art. 56°. O estudante poderá solicitar mudança de local de estágio, mediante justificativa encaminhada a coordenação de estágio do curso de enfermagem, a qual será analisada conjuntamente com o Professor Orientador de Estágio.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57°. Os casos não contemplados neste Regulamento são resolvidos pela Coordenação de Estágios do Curso de Enfermagem em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso ou com a Coordenação do Curso de Enfermagem.

Art. 58°. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Jataí.

Regulamento Aprovado em Reunião Extraordinária do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Enfermagem, após consulta de todos os professores do curso. Deliberação do NDE ocorrida em 05 de fevereiro de 2024.

Karynne Borges Cabral

Profa. Karynne Borges Cabral
Presidente do NDE- Portaria 239/2024